

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3372/2024

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024.

Processo nº 0869186-35.2024.8.19.0001 ,
ajuizado por -----
neste ato representado por -----

Trata-se de Autor, com quadro de atraso no desenvolvimento com **suspeita do transtorno do espectro do autismo (TEA)**. Está aguardando consulta para avaliação multiprofissional para suspeita de autismo (Num. 122475203 Páginas 7 a 10). Foi pleiteada **consulta em psiquiatria infantojuvenil** (Num. 122475202 Página 8).

Informa-se que a **consulta em psiquiatria infantojuvenil está indicada** ao quadro clínico que acomete o Requerente, conforme descrito em documentos médicos (Num. 122475203 Páginas 7 a 10).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que o tratamento pleiteado **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento 03.01.01.007-2.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

Cumpre informar que em consulta ao Sistema de Regulação SISREG foram encontradas as seguintes solicitações:

- **CONSULTA EM PSIQUIATRIA - INFANTO JUVENIL** – inserido em 09/08/2023, com risco AMARELO – Urgência e situação SOLICITAÇÃO / NEGADA / REGULADOR com a justificativa “paciente já em acompanhamento no procedimento Suspeita de Autismo”;
- **AVALIAÇÃO MULTIPROFISSIONAL - SUSPEITA DE AUTISMO** – inserido em 27/05/2024 com risco VERMELHO – Emergência e situação AGENDAMENTO / CONFIRMADO / EXECUTANTE. O agendamento foi

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 12 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

realizado para a unidade SMS CAPSI PEQUENO HANS AP 51 para o dia 20/06/2024.

Desta forma, entende-se que **a via administrativa foi utilizada** no caso em tela, sem o **agendamento** do Autor para o atendimento médico pleiteado, conforme supramencionado.

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **consulta**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ALINE MARIA DA SILVA ROSA
Médica
CRM-RJ 52-77154-6
ID: 5074128-4

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02